



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.446-C DE 2022

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer a contagem em dias úteis dos prazos para a interposição de recursos contra autuações e penalidades aplicadas a infrações da lei de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 281-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer a contagem em dias úteis dos prazos para a interposição de recursos contra autuações e penalidades aplicadas a infrações da lei de trânsito.

Art. 2º O art. 281-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 281-A.

Parágrafo único. Os prazos para a interposição de recursos contra autuações e penalidades previstas neste Código serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

Apresentação: 20/09/2023 19:37:31.920 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1446/2022
RDF n.1



* C D 2 2 3 2 3 8 1 3 8 7 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232381387800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro